



## PARECER TÉCNICO 103-2023 - IMMAB

**REFERENTE:** Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC)

**INTERESSADO:** Maria Divina Chaves

**CPF:** 634.568.773-15

**LOCAL:** Perímetro Irrigado Morada Nova – Lote 710A, Setor NH5, Zona Rural, CEP 62.930-000, Município de Limoeiro do Norte – CE.

### 1 – OBJETIVO

Emissão de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso referente à atividade de Agricultura Irrigada com feijão e milho sem o uso de agrotóxico, de propriedade de Maria Divina Chaves, CPF 634.568.773-15, cuja propriedade se encontra localizada no Perímetro Irrigado Morada Nova – Lote 710A, Setor NH5, zona rural, no município de Limoeiro do Norte/CE.

### 2 – ASPECTOS LEGAIS

#### 2.1 - DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

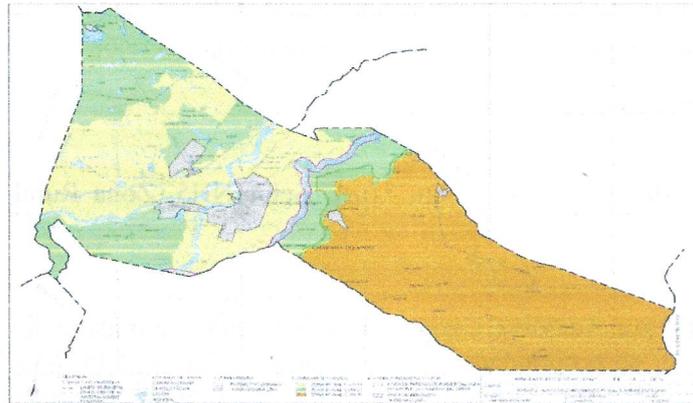
- ✓ Requerimento Padrão do IMMAB
- ✓ Documentos do Interessado
- ✓ Comprovante de Endereço
- ✓ Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)
- ✓ Registro da área no Cadastro Ambiental Rural – CAR
- ✓ Publicação do Requerimento junto ao IMMAB da Licença Ambiental

### 3 - INSPEÇÃO TÉCNICA E CONCEPÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

O empreendimento situa-se no Perímetro Irrigado Morada Nova, lote 710A – Setor NH5, zona rural, no município de Limoeiro do Norte/CE, com coordenadas Latitude 05° 07'58,47" S e Longitude 38° 16'19,78" O. A propriedade possui recibo de inscrição de assentamentos da Reforma Agrária no CAR, onde estão demonstradas as áreas de Preservação Permanente, de Uso Restrito e de Reserva Legal. O Lote familiar 710 A localizado no Perímetro Irrigado de Morada Nova compreende uma área de 3,70 hectares em nome do concessionário Maria Divina Chaves, cujo contrato de concessão celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a concessionária possibilitam o uso produtivo do referido lote, viabilizando a sua plena potencialidade de produção, promovendo a função social da terra e o desenvolvimento socioeconômico da região.

#### 3.1 - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE, IMPACTOS GERADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

A atividade desenvolvida na área a ser licenciada é o cultivo de feijão e milho irrigados, com o fornecimento de água feito por poço, sem a prática de uso de agrotóxico. As medidas mitigadoras devem se basear na conservação do solo e práticas de melhoria para se evitar a erosão, como já realizado na propriedade, a fim de impedir a compactação do solo melhorando a capacidade de infiltração da água e formação de raízes. No Plano Diretor do Município de Limoeiro do Norte – CE, no capítulo II do zoneamento §2º diz que A Zona Rural é a porção do território municipal destinada, prioritariamente, à exploração de atividades agrícolas, silvicultura, pecuária, agroindústrias e atividades de recreação e lazer, conforme este Plano Diretor e demais leis urbanísticas. A área a ser anuída está localizada na zona rural que segundo Art 21 §1º A ZR 1 é o conjunto das áreas contíguas pertencentes à Zona Rural destinadas preferencialmente à agricultura familiar de caráter sazonal, fora da faixa de APP, onde se deve inibir agricultura de grande porte. Segundo Resolução COEMA, o empreendimento pertence ao grupo de atividades código 01.08, com Potencial Poluidor Degradador (PPD) Médio e de Impacto Local.



#### 4 – CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES

Conclui-se, portanto, que o empreendimento está em conformidade com o Plano Diretor Participativo, instituído pela Lei Municipal 2.051/2018 de uso e ocupação do solo deste município, devendo, sobretudo, atender a todas as restrições exigidas por lei e as condicionantes propostas.

#### CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Submeter à prévia análise do IMMAB qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento.
- ✓ Manter a LAC e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização do IMMAB.
- ✓ Advertência: O descumprimento das condicionantes do presente LAC implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.
- ✓ Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa da Licença Ambiental, conforme modelo disponibilizado pelo IMMAB ao empreendedor.
- ✓ O IMMAB mediante ação motivada poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença Ambiental.
  - Graves riscos ambientais e de saúde.
- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o empreendedor deverá obrigatoriamente comunicar ao IMMAB.

#### CONDICIONANTES DE PRAZO

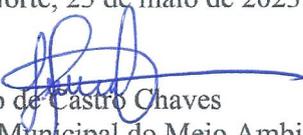
- ✓ Publicar o recebimento da Licença Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, ao Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001.

#### CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

- ✓ Cumprir rigorosamente as medidas mitigadoras e de controle ambiental explicitadas no Parecer Técnico para essa Atividade.

É o Parecer Técnico, o qual submete-se a apreciação superior.

Limoeiro do Norte, 25 de maio de 2023

  
Luciano de Castro Chaves  
Assessor técnico do Instituto Municipal do Meio Ambiente (IMMAB)